



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 689

DE 05 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares;

II - para suprir a falta de pessoal, decorrente de exoneração, demissão ou aposentadoria, uma vez comprovada a necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer atividades de atendimento direto à comunidade;



GABINETE DO PREFEITO

III - para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

IV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos da administração e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 3º. A contratação do pessoal, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Poder Executivo, assegurando isonomia de vencimentos com os servidores efetivos.

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os cargos descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as descritas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As vagas a serem preenchidas temporariamente contempladas por esta Lei são as previstas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. O contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado nos casos previstos no Art. 102 do Estatuto dos Servidores Municipais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa da Administração Municipal;
- IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma regular.

Art. 9º. A contratação temporária não excederá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O Anexo III da Lei 550/2012 passa a vigorar conforme o disposto no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 11. Ao parágrafo único do Art. 28 da Lei 575/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é a seguinte:

- I - Assessoria Técnica;***
- II - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar;***
- III - Departamento de Defesa do Meio Ambiente***
- III - Célula de Controle e Fiscalização de Serviços;***
- IV - Assistência Técnica;***
- V - Coordenadoria de Projetos e Convênios;***
- VI - Coordenadoria de Apoio a Agricultura Familiar;***
- VII - Coordenadoria de Assistência Técnica e e Extensão Rural;***
- VIII - Coordenadoria de Apoio a Associações e Cooperativas;***
- IX - Coordenadoria de Assuntos Ambientais;***
- X - Núcleo de Estudos e Projetos;***
- XI - Assistência de Secretaria.”***

Art. 12. Os cargos comissionados da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente previstos no Anexo I da Lei 575/2013, passam a ser os definidos no Anexo V, parte integrante desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 5 dias de maio de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 689/2017 NOMENCLATURA, QUANTIFICATIVO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS

CARGOS	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DOS VENCIMENTOS (R\$)
Veterinário	01	20h	1.200,00
Zootecnista	01	40h	1.200,00
Engenheiro Agrônomo	01	20h	1.200,00
Fiscal Ambiental	01	40h	1.000,00
Técnico em Saneamento	01	40h	1.000,00
Técnico Ambiental	01	40h	1.000,00



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 689/2017 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

1. VETERINÁRIO

Realizar atividades de Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos e dos animais silvestres; defesa animal; diagnóstico, prevenção e controle; doenças de notificação obrigatória; conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco; bioestatística; desenvolvimento de programas sanitários; clínica médico-veterinária; inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, farmacologia veterinária; Classificação; mecanismos de ação; resíduos de medicamentos veterinários em produtos de origem animal; noções de biossegurança; zoonoses e corantes e vitaminas em leite; absorção atômica; doenças transmitidas por animais e por produtos de origem animal; higiene de alimentos; legislação federal; inspeção de produtos de origem animal; alimentos para animais; produtos veterinários; programas sanitários básicos vigilância. Sanitária nacional e internacional; análise patológica; outras atividades inerentes ao cargo.

2. ZOOTECNISTA

Processos e regimes de criação, melhoramento genético, seleção de animais para reprodução, seleção de técnicas para serem utilizadas, avaliar necessidades nutricionais, avaliar e planejar instalações, avaliar as condições de higiene, supervisionar processos de vacinação, medicação e reprodução. Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, contribuir para o bem estar animal, Realizar pesquisas de melhoramento genético, de melhorias na alimentação dos animais e aperfeiçoamento dos sistemas de abate e armazenagem, promover saúde pública e defesa do consumidor, exercer defesa sanitária animal, desenvolver atividades de pesquisa e extensão, atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal, atuar nas áreas comerciais agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental, elaborar laudos, pareceres e atestados, assessorar a elaboração de legislação pertinente.

3. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Realizar investigações sobre cultivos agrícolas e pastagens, e elabora novos métodos de produção ou aperfeiçoar os já existentes, Orientar a técnica agrícola: semeadura, plantio, adubação, melhoramento e aumento das espécies vegetais, colheita, armazenamento, combate às pragas, rendimento de produtos, reflorestamento, processos de irrigação e drenagem, orientar e estuda a qualidade e o tratamento do solo, planeja a execução de construções rurais (edifícios agrícolas) e instalações de indústrias rurais, estuda métodos de prevenção de doenças das plantas, observa a adaptação dos cultivos às



GABINETE DO PREFEITO

diferentes terras e climas, colabora com outros técnicos na construção de estradas e vias rurais.

4. FISCAL AMBIENTAL

Atuar no processo de preservação do meio ambiente, fiscalizando e efetuando vistorias em imóveis e outros locais. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadores de degradação ou promotoras de distúrbios ambientais, além das utilizadoras de recursos naturais. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente, Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental, Requisitar, aos entes públicos ou públicos privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização, Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, decorrentes de seus atos. Participa da educação ambiental, dando palestras em escolas públicas e privadas.

5. TÉCNICO EM SANEAMENTO

Atuar em estações de tratamento de esgoto auxiliando na ampliação e manutenção da rede da cidade. Participar de projetos de escavações do solo com o intuito de ampliar redes de esgoto ou na escavação de aterros sanitários. Participar de projetos de tratamento de água e resíduos. Desenvolver projetos para estações de tratamento de água e esgoto. Participar de obras de aterros sanitários, drenagem urbana e reciclagem de resíduos e implementar estratégias para captação, tratamento e distribuição de água.

6. TÉCNICO AMBIENTAL

Aplicar metodologias para minimizar impactos ambientais, analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável, Elaboração e implantação de projetos ambientais. Realizar levantamento e interpretação de dados de controle ambiental, auditorias e elabora laudos. Desenvolver projetos para tratamento de efluentes e controle de resíduos, analisando amostras físico-químicas e microbiológicas. Elaborar programas de educação ambiental na conservação e preservação dos recursos naturais. Esse profissional está habilitado a identificar diferentes intervenções ambientais e suas possíveis consequências. Também, encontrar formas de promover ações de preservação, melhorias, redução e remediação de efeitos gerados por qualquer interferência na natureza. Elaborar Programas ações de controle de emissão de poluentes.



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III DA LEI Nº 689/2017 RELAÇÃO DOS CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGOS	QUANT
Veterinário	01
Zootecnista	01
Engenheiro Agrônomo	01
Fiscal Ambiental	01
Técnico em Saneamento	01
Técnico Ambiental	01



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV DA LEI Nº 689/2017
ANEXO III DA LEI Nº. 550/2012
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA	QUANT.	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Agente Administrativo	AAD	40h	01	Médio	1.247,91
Auxiliar Administrativo	AXD	40h	01	Fundamental	1.039,93
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	40h	01	Fundamental	948,93
Digitador	DIG	40h	01	Médio	1.039,93
Engenheiro Agrônomo	EAG	20h	01	Superior	1.200,00
Fiscal Ambiental	FAM	40h	01	Médio	1.000,00
Técnico Ambiental	TAM	40h	01	Técnico	1.000,00
Técnico em Agropecuária	TAG	40h	02	Técnico	1.277,76
Técnico em Saneamento	TSA	40h	01	Técnico	1.000,00
Operador de Máquina Categoria "D"	OPM	40h	02	Fundamental	1.277,76
Veterinário	VET	20h	01	Superior	1.200,00
Vigia	VIG	40h	01	Fundamental	948,93
Zootecnista	ZOO	40h	01	Superior	1.000,00



GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V DA LEI 689/2017
ANEXO I DA LEI 575/2013
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CARGO EM COMISSÃO	QUANT	GRATIF
Assessor Técnico	02	1.200,00
Gerente de Departamento	02	800,00
Orientador de Célula	01	730,00
Assistente Técnico	02	730,00
Coordenador de Projetos e Convênios	01	800,00
Coordenador de Apoio a Agricultura Familiar	01	800,00
Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural	01	800,00
Coordenador de Apoio a Associações e Cooperativas	01	800,00
Coordenador de Assuntos Ambientais	01	800,00
Supervisor de Núcleo	01	400,00
Assistente de Secretaria	07	370,00